



Art.3º Quem promover, acidentalmente ou deliberadamente a soltura de moluscos exóticos, estará sujeito às sanções previstas no Art. 45 do Decreto nº 3179/99 de 21 de setembro de 1999 sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art.4º Os órgãos competentes federais, estaduais e municipais, bem como as organizações não governamentais com experiência comprovada na área, ficam autorizados a implementar medidas de controle, coleta e eliminação dos exemplares do caramujo Achatina fulica, como uma maneira de conter a atual invasão deste molusco nos ambientes urbanos, rurais e naturais.

Parágrafo único. A metodologia estabelecida para o controle e eliminação do caramujo Achatina fulica deve estar em acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art.95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DREF no Processo Ibama nº 02001.004531/2005-18; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ritópolis, localizada no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art.95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DREF, no Processo Ibama nº 02001001997/2005-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari, localizada no Estado de Rondônia.

Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art.95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria nº 147, de 21 de novembro de 2002, que criou as bases regionais do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02061000133/2005-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 147, de 21 de novembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na estrutura física do CEMAVE, localizada no Parque Nacional de Brasília-DF, passa a funcionar a Base Regional para o Centro-Oeste e Norte; em Itajaí, SC, passa a funcionar a Base Regional para o Sul e; em Jeremoabo, BA, a Base de Campo para Pesquisas com araras-azuis-de-Lear.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007622/2002-54, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Gerência Executiva II do Ibama, sendo um titular e um suplente;

III - um representante do Parque Nacional do Monte Pascoal, na condição de titular, e um representante do Parque Nacional do Descobrimento, como suplente;

IV - dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

V - um representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, na condição de titular e um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, como suplente;

VI - dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - SEMARH/BA, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, sendo um titular e um suplente;

VIII - um representante das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNISUL Bahia, na condição de titular e um representante das Faculdades do Descobrimento - FacDesco, como suplente;

IX - um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Manona, na condição de titular e um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vera Cruz, como suplente;

X - dois representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eunápolis, sendo um titular e um suplente;

XI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Eunápolis, na condição de titular e um representante do Sindicato Rural Patronal de Porto Seguro, como suplente;

XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Seguro, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eunápolis, como suplente;

XIII - dois representantes da Associação dos Nativos de Caraiá, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Associação Coqueiro Alto dos Produtores Rurais, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes dos proprietários de imóveis localizados no interior do Parque Nacional do Pau Brasil, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Proprietários do rio da Barra, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação dos Moradores de Vera Cruz, sendo um titular e um suplente;

XVIII - um representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Projeto Vale Verde, na condição de titular e um representante da Associação dos Moradores e Amigos de Vale Verde, como suplente;

IX - um representante do Projeto Amiga Tartaruga, na condição de titular e um representante do Grupo Ambiental Natureza Bela, como suplente;

XX - um representante do Movimento de Defesa de Porto Seguro, na condição de titular e um representante da Associação Flora Brasil, como suplente; e,

XXI - um representante do Sindicato dos Guias de Turismo - Delegacia Costa do Descobrimento, na condição de titular e um representante da Associação das Agências de Viagem e Turismo de Porto Seguro - AAVTUR, como suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Pau Brasil representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria nº 20, de 17 de abril de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Taim, no estado do Rio Grande do Sul; e,

Considerando as proposições apresentadas pela DIREC no Processo Ibama nº. 02001.007685/2002-19, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 20, de 17 de abril de 2003, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º....
XXVII - um representante titular e um suplente da Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR;

XXVIII - um representante titular e um suplente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luis Henrique Roessler - FE-PAM;

XXIX - um representante titular e um suplente da ONG Amigos da Floresta;

XXX - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Grande;

XXXI - um representante titular e um suplente da Câmara de Comércio de Rio Grande;

XXXII - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rio Grande; e,

XXXIII - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Rio Grande.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02015.012356/03-11, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 34,1813 ha (trinta e quatro hectares, dezoito ares e treze centiares), denominada “Vila Amanda”, localizada no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Jackson Maria Lopes Cançado, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Estância da Lagoa, registrada sob o registro nº.1 da matrícula número 7.625, livro nº 2, de 18 de março de 1.991 no registro de imóveis da comarca de Paraopeba - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vila Amanda, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Paulo Ângelo Leão, CREA/MG nº 23.508/D.

Área 01: Inicia-se no vértice “M01” (N - 7867089,956; E - 566098,564), segue-se em linha reta, a distância de 227,359m, até encontrar o vértice “M02”, (N - 7867236,300; E - 566272,563); do vértice “M02” segue-se em linha reta, a distância de 44,396m até encontrar o vértice “M03” (N - 7867276,559; E - 566291,277); do vértice “M03” segue-se em linha reta, a distância de 44,905m até encontrar o vértice “M04” (N - 7867318,639; E - 566275,600); do vértice “M04” segue-se em linha reta, a distância de 37,426m, até encontrar o vértice “M05” (N - 7867346,301; E - 566250,391); do vértice “M05” segue-se em linha reta, a distância de 37,152m, até encontrar o vértice “M06” (N - 7867383,224; E - 566254,506); do vértice “M06” segue-se em linha reta, a distância de 31,035m até encontrar o vértice “M07” (N - 7867412,795; E - 566263,927); do vértice “M07” segue-se em linha reta, a distância de 44,367m até encontrar o vértice “M08” (N - 7867457,060; E - 566260,929); do vértice “M08” segue-se em linha reta, a distância de 90,050m até encontrar o vértice “M09” (N - 7867546,321; E - 566272,826); do vértice “M09” segue-se em linha reta, a distância de 24,036m, até encontrar o vértice “M10” (N - 7867569,732; E - 566278,273); do vértice “M10” segue-se em linha reta, a distância de 73,134m até encontrar o vértice “M11” (N - 7867639,058; E - 566254,981); do vértice “M11” segue-se em linha reta, a distância de 31,327m, até encontrar o vértice “M12” (N - 7867665,804; E - 566238,670); do vértice “M12” segue-se em linha reta, a distância de 88,654m, até encontrar o vértice “M13” (N - 7867717,426; E - 566166,596); do vértice “M13” segue-se em linha reta, a distância de 90,458m até encontrar o vértice “M14” (N - 7867747,491; E - 566081,280); do vértice “M14” segue-se em linha reta, a distância de 114,012m até encontrar o vértice “M15” (N - 7867806,753; E - 565983,880); do vértice “M15” segue-se em linha reta, a distância de 86,193m até